

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2024**

Considerando a necessidade de regulamentação das atribuições dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação, conforme exigência no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, do Estado do Maranhão, o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação, e demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação, e demais providências, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, do Estado do Maranhão.

#### **Definições**

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto Municipal, considera-se:

I - Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DESIGNAÇÃO**

##### **Agente de Contratação**

Art. 3º - O Agente de Contratação será designado pelo Prefeito do Município de Dom Pedro-MA, dentre os servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo, do quadro permanente da administração, e que preencham os requisitos do art. 10º.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O Prefeito do Município de Dom Pedro-MA poderá designar mais de um agente de contratação.

§ 3º O chefe da Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os agentes de contratação, garantindo-se uma equilibrada distribuição da carga de trabalho.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, nos termos do disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Equipe de apoio**

Art. 4º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito do Município de Dom Pedro-MA, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10º.

Parágrafo único. Poderá ser designado terceiro contratado para auxiliar a equipe de apoio, desde que observados os requisitos da Lei 14.133/21.

#### **Comissão de contratação**

Art. 5º - Os membros da comissão e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito do Município de Dom Pedro-MA, observados os requisitos estabelecidos no art. 10º.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3 - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

### **Operador de Dispensa Eletrônica**

Art. 7º - O agente público responsável pela condução da plataforma de dispensa eletrônica será designado Prefeito do Município de Dom Pedro-MA, observados os requisitos estabelecidos no art. 10º.

§ 1º O operador de dispensa eletrônica deverá realizar a condução do procedimento de acordo regulamentação própria, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do município de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

§ 2º O chefe da Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os Operadores de Dispensa Eletrônica, garantindo-se uma equilibrada distribuição da carga de trabalho.

### **Redator**

Art. 8º - O agente público responsável pela elaboração da minuta do edital de licitação e seus anexos será designado pelo Prefeito Municipal de Dom Pedro, observados os requisitos estabelecidos no art. 10º.

§ 1º A designação para o redator será realizada por despacho formal, sempre que houver processo pendente da elaboração de minuta do edital de licitação e seus anexos.

§ 2º O chefe da Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os Redatores, garantindo-se uma equilibrada distribuição da carga de trabalho.

§ 3º Sempre que necessário, observada complexidade na contratação, poderá ser solicitado auxílio de outro servidor para revisão das minutas elaboradas, devendo, neste caso, ser assinado por ambos.

§ 4º Não poderá ser designado como redator o agente público já designado como agente de contratação, conforme estabelecido no art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21.

### **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Art. 9º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será designado por ato do Prefeito do Município de Dom Pedro-MA.

§ 1º Além dos requisitos do art. 10º, com fito na orientação da governança e gestão por competência institucional, e por se tratar de função de natureza técnica e gerencial, devem preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser profissional de notória especialização na área de licitações e contratos;
- II - Experiência na liderança de equipes e gestão de pessoas;

III - Ter capacidade de liderança, gerenciamento de processos administrativos simultâneos e coordenação de trabalhos

IV – Perfil ético inquestionável;

V – Ter experiência mínima de 02 (dois) anos na área de licitações e contratos;

VI – Ter perfil multiplicador de conhecimento comprovado na área de licitações e contratos

#### **Requisitos adicionais para designação**

Art. 10º - Além dos requisitos dispostos em cada tópico próprio, deverá o agente público designado preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública, salvo disposto no art. 3º;

II – Ter experiência em atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º O disposto no caput deste artigo também se aplica aos servidores designados pela Procuradoria Geral do Município - PGM e da Auditoria Geral - AGE quando da apreciação dos processos de compras do Município de Dom Pedro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

##### **Agente de Contratação**

Art. 11 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação da Prefeitura Municipal de Dom Pedro seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito do Município de Dom Pedro-MA para adjudicação e para homologação, nos termos de regulamentação específica.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Considerando o princípio da segregação das funções, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§4º O chefe imediato ao setor de licitações e contratos deve designar servidor para elaboração das minutas de edital e seus anexos, observando sempre o grau de qualificação e experiência do servidor.

§ 5º O agente de contratação deverá realizar análise dos autos processuais, com a finalidade da identificação de erros, devendo, sempre que observado, despachar ao setor correspondente para saneamento da falha.

§ 6º O não atendimento das diligências ou solicitações do agente de contratação por outros setores da Prefeitura Municipal de Dom Pedro ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 12 - O agente de contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral e Auditoria Geral, para auxiliar no desempenho das suas funções.

Parágrafo único. A solicitação de manifestação poderá ser realizada por meio de despacho direto ao setor correspondente ou por correio eletrônico institucional, em prazo razoável a sua complexidade.

#### **Equipe de Apoio**

Art. 13 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

#### **Comissão de Contratação**

Art. 14 - Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento específico.

Art. 15 - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral e Controladoria, para auxiliar no desempenho das suas funções.

#### **Operador de Dispensa Eletrônica**

Art. 16 - Caberá ao operador de dispensa eletrônica:

I - Dar impulso ao procedimento, realizando o cadastramento junto ao sistema das informações processuais;

II - Acompanhar os trâmites do procedimento e promover diligências, se for o caso;

III - conduzir e coordenar o procedimento, nos termos de Resolução específica; e

IV - Encaminhar o processo instruído, após encerradas de todas as fases, ao chefe imediato do setor de licitações e contratos, nos termos de Resolução específica.

Parágrafo único. O operador de dispensa eletrônica poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes ao setor requisitante do instrumento de Termo de Referência ou equivalente.

#### **Redator**

Art. 17 - Caberá ao redator elaborar as minutas de edital e seus anexos de acordo com a legislação correspondente e modelos de minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, disponibilizadas pelo setor de licitações e contratos;

#### **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Art. 18 – Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo das demais atribuições constantes em regulamento específico:

I - Integrar a equipe;

II – Coordenar e organizar as atividades administrativas do setor;

III – realizar a divisão de tarefas dos agentes públicos lotados no setor;

IV - Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras;

V - Elaborar, digitar e despachar os documentos oficiais do setor;

VI - Revisar os relatórios finais de licitação e dispensa eletrônica;

VII – Revisar as minutas de editais de licitação e despachar para manifestação da Procuradoria Geral;

VIII – Gerenciar o sistema de controle de prazos de vigência dos contratos de obras, serviços e aquisição de produtos, bem como das Atas de Registro de Preços;

IX – Orientar e dar suporte aos fiscais de contratos referentes a obras, serviços e aquisição de produtos, inclusive na elaboração de notificações;

XI – Deliberar sobre normas internas sobre licitações e contratos;

XII - Promover a publicação dos extratos dos contratos e de seus aditivos referentes a obras, serviços e aquisição de produtos, na forma exigida da lei;

XIII – Promover o encaminhamento de informações dos atos administrativos no Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle/SINC CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

XIV - Analisar e cadastrar as avaliações de fornecedores feitas pelos fiscais de contratos, por ocasião da realização dos pagamentos;

XV - Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos contratos

XVI - Acompanhar a aplicação de sanções e de penalidades contratuais, assim como realizar o cadastramento no sistema.

XVII - Gerenciar o Plano de Contratações Anuais/PCA, o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações/PGC, o Sistema de Estudos Técnicos Preliminares Digital, o Sistema de Termo de Referência Digital, o Sistema de Gerenciamento de Risco e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Pedro do Estado do Maranhão;

#### **Orientações gerais**

Art. 19 - As competências inerentes ao Prefeito do Município de Dom Pedro-MA, unidades requisitantes, gestores e fiscais de contratos serão tratadas em Resolução específica.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2025

Dom Pedro - Ma, 28 de janeiro de 2025.

**AILTON MOTA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal